



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PROJETO DE LEI 150/2025

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação das entregas de produtos e serviços por aplicativos e congêneres em condomínios residenciais no Município de Apucarana, e dá outras providências.

Autor: Ver. Dr. Odarfone Orente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 150/2025 dispõe sobre a regulamentação da entrega de produtos e serviços por aplicativos e congêneres em condomínios residenciais de Apucarana, estabelecendo como regra geral que tais entregas devem ser realizadas na portaria ou em áreas especificamente designadas pelos condomínios, vedando-se o ingresso dos entregadores às áreas de circulação interna, salvo para os casos em que o morador possua mobilidade reduzida ou necessidade especial. A proposta foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto ao mérito, especialmente no tocante à organização urbana, segurança, infraestrutura e interesse local.

A matéria insere-se diretamente no âmbito da competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que trata de ordenação urbana, organização do fluxo de serviços e proteção da coletividade. A regulamentação do funcionamento das atividades de entrega, que se tornaram elementos estruturantes da vida urbana moderna, constitui legítimo exercício do Poder de Polícia municipal. Não há qualquer invasão à competência privativa da União sobre direito civil, pois o projeto não altera convenções condominiais nem define regras sobre propriedade; limita-se a organizar o modo como a atividade econômica de entrega se relaciona com o território municipal, especialmente no contato com as áreas limítrofes do espaço privado, como a portaria. A jurisprudência dos tribunais estaduais tem reconhecido iniciativas semelhantes como válidas e plenamente inseridas no interesse local, como ocorre em municípios como Maringá e Fortaleza.

O projeto contribui para a organização do fluxo urbano e condominial, especialmente considerando o crescimento exponencial dos serviços de delivery. A padronização dos pontos de entrega reduz circulação desnecessária, diminui conflitos, otimiza a logística dos entregadores e

REL 189/2025 - REL-I-1451-02-12-2025 - - AUTORIA: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação - OBR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/authenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: C3597B3D4306BB42C566F227B5E6C69
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: C3597B3D4306BB42C566F227B5E6C69





melhora a fluidez dos serviços urbanos. A medida dialoga com a política de ordenamento territorial e com a busca por eficiência nos serviços públicos e privados.

A segurança e o sossego dos moradores representam outro eixo central da proposta. Ao impedir o acesso irrestrito de terceiros às áreas internas dos condomínios, o projeto reforça a proteção do ambiente residencial, preservando a integridade dos moradores, a tranquilidade coletiva e o interesse público, nos termos do art. 8º, inciso II, da Lei Orgânica do Município. O Município, ao disciplinar essa interação entre serviço de entrega e ambiente privado, atua de forma equilibrada, garantindo a segurança sem inviabilizar a prestação do serviço.

Observa-se também preocupação relevante com o aspecto humano e social da política pública. A previsão de exceção para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida demonstra alinhamento com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com o princípio da dignidade da pessoa humana. Essa flexibilidade evita que a regulamentação imponha barreiras a quem mais depende do atendimento diferenciado, reforçando o aspecto de inclusão e acessibilidade.

Além disso, o projeto protege os entregadores enquanto agentes da cadeia de serviços urbanos, assegurando regras claras, reduzindo riscos e minimizando conflitos. A clareza normativa contribui para a segurança laboral indireta desses profissionais e para a eficiência da atividade econômica, o que é de inegável interesse público.

O conjunto da proposição revela cuidado técnico, observância constitucional, adequação à realidade urbana de Apucarana e respeito ao interesse coletivo. A medida é oportuna, pertinente e beneficia tanto moradores quanto trabalhadores, promovendo organização, segurança e acessibilidade sem restringir o funcionamento da atividade econômica.

Diante desses fundamentos, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei nº 150/2025, por considerar que a matéria atende ao interesse local, respeita os parâmetros constitucionais e contribui para o melhor ordenamento urbano do Município de Apucarana, deixando o mérito para o Plenário decidir.

Câmara Municipal de Apucarana, 17 de novembro de 2025.

Tiago Cordeiro de Lima

Vereador

REL 189/2025 - REL-I-1451-02-12-2025 - - AUTORIA: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação - OBR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legflow.com.br/authenticidadepdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: C3597B3D4306BB42C566F227B5E6C69



REL 189/2025

AUTORIA: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Urbanismo e Habitação - OBR

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 02/12/2025 21:38:47
<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202512022138461764722326-101211.pdf>

-- FIM --

